

LEI Nº 912/2015

**“DISCIPLINA A TRANSIÇÃO PARA
AFERIÇÃO DOS HIDRÔMETROS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento das reclamações sobre o consumo de água referente a tarifa do mês de Outubro/2015.

Art. 2º - Fica o DAE autorizado a fazer a média de gastos anteriores sobre o consumo referente aos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo Único: A presente Lei será aplicada somente para os consumidores que contestarem o valor da tarifa dos mês de outubro no prazo estipulado no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata/MG, 16 de novembro de 2015.


Murcio José Silva

Prefeito Municipal

Certifico que o presente
foi publicado no Local de costuma,
em 16 de Novembro de 2015 na sede da
Prestação Municipal, desta Casa
Cachoeira da Prata, 16/11/2015
